



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**DECRETO Nº. 7.021 DE 15 DE JUNHO DE 2015**

**JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e

**Considerando**, o artigo 62 – VI da Lei Orgânica nº. 13 do Município de Andirá, de 15 de abril de 2008, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal;

**Considerando**, a Constituição Federal de 1988, no Artigo 149-A – onde os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no artigo 150, I e III;

**Considerando**, a Lei nº. 1.465 de 30 de dezembro de 2002 que institui no Município de Andirá a Contribuição para O custeio de Serviços de Iluminação Pública e dá outras providências;

**Considerando**, o § 3º do Artigo 7.º, da Lei nº. 1.465 de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a correção da Contribuição por norma federal por período inferior a um ano civil, que passará a ser atualizada a partir do mês subsequente a previsão normativa federal;

**Considerando**, a correção por norma federal em 2011 de 2,99%, (dois, virgula noventa e nove por cento), em 2013 de 9,65%, (nove, virgula sessenta e cinco por cento), em 2014 de 23,84% (vinte e três, virgula oitenta e quatro por cento) e em 2015 de 31,80%, (tinta e hum, virgula oitenta por cento), perfazendo um total acumulado de 48,25% no período dos últimos 04 (quatro) anos.

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica atualizado os valores do:

Item I do artigo 7º - os contribuintes, proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis não edificados.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

Item II do artigo 7º - os contribuintes, proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica no Município.

Respectivamente os itens I e II, no percentual de 48,25% (quarenta e oito, vírgula vinte e cinco por cento), a partir desta data, exercício financeiro de 2015.

**Art. 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 15 de junho de 2.015, 72º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---